



**PARECER Nº 6, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 928, DE 2025**

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Luiz Fernando Teixeira Ferreira, o projeto de lei de número em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos de Bairro do Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba, com sede na Capital.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, o projeto vem à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei n. 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação apresentada, pôde-se constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, a saber:

I - O estatuto foi devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, o que comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º (item n. 1.3 do processo legislativo).

II - Os relatórios circunstanciados das atividades referentes aos dois anos anteriores demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento, no

mínimo, nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º (cf. itens 1.4 e 1.5 do REQ 3916/2025).

III - O artigo 41 do estatuto (item n. 1.3 do processo legislativo) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - A entidade está devidamente inscrita na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo (item n. 1.5 do processo legislativo) e no CRCE (item 1.2 do processo 45402/2025 - REQ 3549/2025).

V - O documento juntado no item 1.6 do req 3916/2025, concedido pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal e Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar Luiz Paulo T. Ferreira atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VI - Por fim, o balanço patrimonial (item n. 1.7 do processo REQ 3916/2025), publicado no site da Sociedade Amigos do Bairro do Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade, ao promover atividades de assistência social, cultura e educação dos cidadãos da região do Sapopemba, zelando ainda pela defesa da cidadania, dos direitos humanos, do desenvolvimento econômico e social, da saúde, da segurança alimentar e do combate à pobreza, desempenha relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Dante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n. 928, de 2025.

Reis – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator